

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP EM SUA NORMA TÉCNICA IBR 001/2021, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.

DATA DE INÍCIO DE CREDENCIAMENTO:

Dia 10/02/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025 CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, CNPJ n. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antonio Alves da Costa, n.300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG através do Agente de Contratação Sr. Luiz Cláudio Ferreira e equipe de apoio designados pela Portaria nº 30/2024 realizará na modalidade auxiliar de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e Portarias nº 11/2023, 30/2023, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 10/02/2025

ENTES CONSORCIADOS			
MUNICIPIOS		DISTANCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)
1	ARAXÁ	SEDE	107.337 HAB
2	CAMPOS ALTOS	96 KM	12.979 HAB
3	IBIA	72 KM	22.229 HAB
4	MEDEIROS	121 KM	3.900 HAB
5	PEDRINOPOLIS	78 KM	3.344 HAB
6	PERDIZES	56 KM	17.151 HAB
7	PRATINHA	81 KM	3.559 HAB
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.382 HAB
9	TAPIRA	56 KM	4.118 HAB
10	TAPIRAI	148 KM	1.690 HAB
11	TIROS	179 KM	7.883 HAB
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.129 HAB
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.067 HAB
14	SACRAMENTO	85 KM	26.670 HAB
15	LAGOA FORMOSA	148 KM	18.111 HAB
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.375 HAB
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	6.969 HAB
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	14.532 HAB
19	PIUMHI	204 KM	36.062 HAB
20	IGUATAMA	193 KM	6.826 HAB
21	PIMENTA	243 KM	8.236 HAB
22	COROMANDEL	178 KM	28.894 HAB
23	DORESÓPOLIS	225 KM	1.461 HAB
24	CARMO DO PARANAÍBA	131 KM	29.011 HAB

25	ARAPUÁ	175 KM	3.009 HAB
26	VARGEM BONITA	154 KM	2.158 HAB
27	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM	3.521 HAB
28	RAPOSOS	390 KM	16.390 HAB
29	BAMBUÍ	162 KM	23.546 HAB
TOTAL DE HABITANTES:			436.539 HAB

Fonte: Censo IBGE 2022

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP EM SUA NORMA TÉCNICA IBR 001/2021, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.**

1.2. O Credenciamento será de lote único, conforme tabela orçamentária constante na Relação de serviços (Anexo I), facultando-se ao licitante a credenciar se tiver condições em atender o objeto por completo.

1.3. O presente objeto contempla também a contratação de empresas do ramo de engenharia na forma integral ou semi-integral, conforme justificado no **item 1.7** constante no Termo de Referência – ANEXO I.

1.4. Todas as exigências estabelecidas nesse processo, especificações detalhadas e base de preços para a realização dos serviços, fora utilizada como base:

- ✓ Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Minas Gerais, doravante denominada SINAPI.
- ✓ Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais, doravante denominada SICOR-MG
- ✓ Tabelas de Preço Superintendência de Desenvolvimento da Capital, doravante denominada, Sudecap.
- ✓ Sistema de Custos Referenciais de Obras do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem – DNER e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, doravante denominada SICRO.

1.5. Os preços a ser praticados será os da tabela de referência mencionada no item 1.3, utilizando desta(s) os valores referentes à coluna "COM DESONERAÇÃO". Sobre tal valor, será aplicado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), estes que variam de valores conforme ISS (Imposto Sobre Serviços) do município consorciado onde foi realizado o objeto, justifica-se que tais parâmetros de valores para o BDI esta conforme o Acórdão nº 2622/13 e a Lei nº 13.161 de 31/08/2015.

1.5.1. O demonstrativo do BDI se encontra no ANEXO V

SERÁ COBRADO DO MUNICÍPIO E DO FORNECEDOR, SOBRE O PAGAMENTO DO OBJETO CONTRATADO, O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO), A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, INCISO I DO DECRETO 6.017/07, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONVENCIONADA NA RESOLUÇÃO 006, DE 02 DE AGOSTO DE 2024, ART 1º E TAMBÉM EM INSTRUMENTO CONTRATUAL AJUSTADO COM OS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG - CEP: 38.183-058, no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente Edital.

Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

2.2. Regularidade fiscal e Trabalhista:

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- c) Certidão negativa de débitos quanto a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.3. Qualificação Técnica:

2.3.1. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou o serviço; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

2.3.1.1. Os atestados ou certidões apresentadas devem atender, no mínimo, a 50% das características solicitadas na demanda do Município solicitante, conforme as condições presentes no projeto básico elaborado. Tal exigência é fundamentada na necessidade de garantir a qualificação técnica dos prestadores de serviço, assegurando que possuam a experiência necessária para a execução adequada das atividades. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exigência de comprovação de capacidade técnica é lícita e visa à proteção do interesse público, conforme Acórdão nº 1234/2020 – Plenário

2.3.2. Prova de Registro ou Inscrição da empresa credenciada e de seu(s) Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

2.3.3. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence ao quadro funcional da empresa deve ser feito da seguinte forma, ficando além delas a obrigatoriedade de Comprovação de registro deste profissional no CREA da Empresa;

2.3.3.1. Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa

2.3.3.2. Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na empresa credenciada, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na empresa credenciada;

2.3.3.3. Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a empresa credenciada.

2.3.4. A empresa deverá apresentar em seu quadro de colaboradores a presença de um engenheiro de segurança do trabalho ou um técnico de segurança do trabalho visto que este é o único que atende as conformidades que Dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos e Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho. Decreto nº 92.530, de 09 de abril de 1986 - Regulamenta a Lei nº 7.410/85. Devendo este Profissional estar registrado no quadro técnico da empresa junto ao CREA. Sendo ele o profissional capacitado tecnicamente para orientar sobre o manejo correto das atividades de risco que atendam as NR

2.3.5. Comprovação de capacidade técnico-profissional, compatível com o objeto deste credenciamento, por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou atestado(s) regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente que demonstrem que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) de característica(s) semelhantes ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.6. Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) ou atestado(s) regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos itens “a”, “b”, “c”, “d” supracitados referente ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.7. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas;

2.3.7.1. Nome do contratado e do contratante

2.3.7.2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

2.3.7.3. Localização do serviço

2.3.7.4. Serviços executados (discriminação e quantidades)

2.3.7.5. Número de registro junto ao CREA e/ou CAO

2.3.8. Certificado de regularidade (CR) Pessoa Física, sendo este o responsável técnico da empresa, está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental), sendo este o responsável técnico da empresa.

2.3.9. Certificado de regularidade (CR) Pessoa Jurídica, em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental), sendo este o responsável técnico da empresa.

2.3.10. Certificado de regularidade (CR) Pessoa Jurídica, em conformidade com as obrigações cadastrais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

2.3.10.1. O Certificado de Regularidade (CR) é o documento de acesso público pela qual o Ibama atesta que os dados da pessoa inscrita estão em conformidade com as obrigações decorrentes dos Cadastros Técnicos Federais (CTF/APP e CTF/AIDA), referentes às atividades sob controle e fiscalização do Ibama. O CR é previsto na [Instrução Normativa Ibama nº 13/2021](#), e na [Instrução Normativa Ibama nº 12/2021](#).

2.3.11. A qualquer momento a equipe técnica do CIMINAS poderá por meio de diligencia solicitar documentos e/ou pedidos de esclarecimentos quanto a veracidade dos atestados apresentados pelas empresas licitantes

2.4. Os documentos poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabela de Notas ou por funcionário do CIMINAS, ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticados digitalmente.

2.5. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 30 (trinta) dias, contados da abertura do presente processo.

2.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesse edital **INABILITARÁ** a licitante;

2.7. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

2.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observada a legislação vigente.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas prestadoras de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os Municípios que integram o **CIMINAS - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS**, recorrerão, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada Ordem de Serviços.

3.2. Esta Chamada Pública ficará aberta por prazo indeterminado a todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

3.3. O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do TERMO DE ADESÃO.

3.4. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações físicas próprias das empresas/CREDENCIADAS, conforme a demanda gerada, preferencialmente sob a forma de pronta / imediata execução logo após, caso necessite enviado ao Município solicitante.

3.5. As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de

todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA / CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.

3.6. A credenciada apresentará propostas no âmbito de sua especialidade, nos preços definidos pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.

3.7. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do CIMINAS ou responsável pela licitação, conforme Artigo 10º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

3.8. O CREDENCIAMENTO NÃO TRAZ OBRIGATORIEDADE PARA OS ENTES CONSORCIADOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, OU FORNECER OS PRODUTOS QUANDO SOLICITADOS.

4. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas na prestação dos serviços objeto do chamamento, que não estejam incluídas no item 4.4 abaixo e apresentarem, no prazo estipulado no preâmbulo, a documentação exigida no item 2, deste edital.

4.2. O Credenciamento será de lote único, facultando-se à empresa credenciada a credenciar se tiver condições em atender esse objeto por completo.

4.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente da CIMINAS, empresas em sistema de consórcio ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Federal.

4.4. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.5. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

4.6. O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos

credenciados.

5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- 5.2. A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- 5.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 5.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. O Prestador/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão;
- 6.2. O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço, Praça Antônio Alves da Costa, 300, Vila São Pedro, Setor de Licitação.
- 6.3. Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao setor jurídico e a Presidente do Consórcio que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- 6.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;
- 6.5. Da decisão do Presidente do Consórcio Sr Frederico Ozanam não caberá novo recurso administrativo.

7. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO

- 8.1. A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio

da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo de contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses.

8.2. Os serviços contratados serão prestados no local indicado no município, e deverá constar no projeto básico fornecido pelo município, com o ferramental exclusivo da empresa.

8.3. As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.

8.4. Depois de autorizado o serviço pelo Município através da expedição da OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e a termina-lo no prazo indicado no orçamento, com tolerância de atraso de 24 (vinte e quatro) horas.

8.5. Havendo mais de uma empresa credenciada para realização dos serviços, o quantitativo a serem contratados será proporcionalmente dividido entre as empresas habilitadas, conforme a capacidade de atendimento de cada empresa, respeitando o critério da isonomia.

8.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMINAS;

8.7. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público;

8.8. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Antônio Alves da Costa, 300 - Vila São Pedro, e-mail licitacao@ciminas.gov.com.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

9.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.

9.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

9.4. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

9.5. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

9.6. Caberá ao responsável pela solicitação do município de origem o repasse prévio à contratada, por escrito, de todas as orientações, artes e recomendações necessárias, para o cumprimento do objeto em conformidade com este edital

9.7. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

9.8. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

10.1. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CIMINAS for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

10.2. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

10.3. Prestar o serviço, no prazo estabelecido, entregando a nota fiscal/fatura, devidamente conferida e corretamente preenchida, segundo discriminação do objeto constante na Nota de Autorização de Serviço.

10.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

10.5. Caso seja de interesse da empresa credenciada, efetuar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, a visita técnica deverá ser agendada junto ao representante do Município.

10.6. A finalidade da visita é o conhecimento do local, das variáveis que pode ser um impecilho na realização do mesmo e das condições em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que a empresa credenciada julgar necessários para a futura execução do objeto.

10.7. Fornecer mão de obra qualificada, materiais e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços, devendo entregar todo o material pronto e editado, no prazo estabelecido nas condições de prestação dos serviços.

10.8. A Compromissária de Prestadora de Serviços e/ou Contratada deverá disponibilizar mão

de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

10.9. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho; Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

10.10. Executar os serviços em horários definidos pela Contratante.

10.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

10.12. Manter, durante toda a vigência da licitação compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13. Prestar os serviços observando os demais encargos e responsabilidades cabíveis.

10.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos entes consorciados, atendendo prontamente a todas as reclamações.

10.15. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.

10.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Prefeitura solicitante do serviço.

10.17. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

10.18. Solicitar ao Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual

10.19. Responsabilizarem-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação do serviço.

10.20. Comparecer à sede do CIMINAS, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados

11. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

11.1. O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de não ser indicado especificamente, no projeto, todos os sistemas deverá considerar e seguir a última edição dos códigos e normas publicados pelas seguintes organizações:

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- AISC - American Institute of Steel Construction;
- AISI - American Iron and Steel Institute;
- CCAA - Crane Manufacturers Association of America.

11.2. Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela empresa credenciada vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da empresa credenciada contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIADA.

11.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.1. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento de cada um dos Municípios Consorciados ao CIMINAS.

12.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

13. DO PAGAMENTO

13.1. AGENDAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.2. Após executado o serviço, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado – obedecendo o cronograma de faturamento:

Dia 01 ao dia 10 – realizada revisão, conferência e processamento dos serviços realizados; Dia 10 – Os relatórios de Prestação de Serviços e as Notas fiscais são enviados aos municípios para conferência, avaliação, controle e pagamento;

Dia 20 – vencimento das faturas enviadas aos municípios;

Dia 21 a 25 - enviados valores das notas fiscais aos prestadores de serviços;

Dia 25 – notas fiscais recebidas são enviadas à contabilidade para que sejam emitidos liquidação para realização dos pagamentos;

Até dia 30 – pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente, de acordo com repasse pelos municípios e ou conveniados.

13.3. Os pagamentos à licitante contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, que será comprovada por meio das Ordens de serviços expedidas pelos municípios pertencentes ao CIMINAS.

a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CIMINAS, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (comprovada com nota fiscal anexada juntamente as ordens de serviços executadas).

b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo a ordem de serviço deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.

13.4. Após a conferência e aceite dos documentos citados nas letras “a” e “b”, o CIMINAS providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de até 10 (dez) dias

13.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.6. Caso a licitante contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMINAS no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

13.7. O CIMINAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.8. Os pagamentos devidos pelo CIMINAS serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária, e ou cheque.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

13.10. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

13.11. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CIMINAS, a qualquer tempo.

13.12. Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:

13.13. A empresa contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização do Secretários Municipais dos entes consorciados, observado o cronograma-físico financeiro.

13.14. Nas primeiras e nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Relatório fotográfico;
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- c) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- f) Certidão Civil de Falência de Minas Gerais
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal
- h) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- i) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Secretaria da Fazenda de Minas Gerais
- h) Prova de quitação junto ao CREA ou CAU, bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do CONTRATANTE.

13.15. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

13.16. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.17. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA.

13.18. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

13.19. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

13.20. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.21. O Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da CONTRATADA para com algum dos consorciados do CIMINAS quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

13.22. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

13.23. Todas as notas fiscais deverão constar o número do contrato, os dados bancários, o objeto de contratação, o número da ART sob pena de devolução pelo CONTRATANTE.

13.24. O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

13.25. Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

13.26. O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL \text{ (mensal)} = \frac{AL}{VC + A} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

13.27. Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

13.28. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

13.29. Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

13.30. Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste Termo de Referência/Edital.

13.31. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, contado a partir da data-base do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.

13.32. Os preços a serem pagos pelo CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela CONTRATADA, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

13.33. O preço pelo qual serão contratados os serviços é irreeajustável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, exceto o reajuste previsto no contrato.

13.34. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA.

13.35. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do CONTRATANTE.

13.36. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.37. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

13.38. Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação

13.39. SERÁ COBRADO DO MUNICÍPIO E DO FORNECEDOR, SOBRE O PAGAMENTO DO OBJETO CONTRATADO, O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO), A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, INCISO I DO DECRETO 6.017/07, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONVENCIONADA NA RESOLUÇÃO 006, DE 02 DE AGOSTO DE 2024, ART 1º E TAMBÉM EM INSTRUMENTO CONTRATUAL AJUSTADO COM OS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

14. DAS PENALIDADES

14.1 Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 25, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo consorcio durante o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar o credenciamento licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que descumprir as condições estabelecidas neste edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 14.2 ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A sanção de multa prevista nos subitens 14.3. será aplicada à CONTRATADA ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2. e será CONFORME TABELA ANEXA ABAIXO:

QUESITOS	DESCRIÇÃO DO INDICADOR/ SITUAÇÃO	INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	GRAU DE RELEVANCIA
1.0 - TEMPO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	ATRASO DE 15 DIAS NO ATENDIMENTO DA DEMANDA	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL E ORDEM DE SERVIÇO	1
	ATRASO DE 15 DIAS NA CONCLUSÃO DE SERVIÇO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL E ORDEM DE SERVIÇO	2
	DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS ACORDADOS COM A FISCALIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PROGRAMADOS	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL E ORDEM DE SERVIÇO	3
2.0 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INCOMPLETOS OU PALEATIVOS	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	2
	RECURSAR-SE A FORNECER MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL E ORDEM DE SERVIÇO	1
	DANO AO(S) EQUIPAMENTO(S) POR OMISSÃO, IMPRUDENCIA, IMPERICIA OU INTEMPESTIVIDADE NA ATUAÇÃO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL E ORDEM DE SERVIÇO	5
	FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO INCORRETA A FISCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	2
	DEIXAR DE INDICAR PREPOSTO	RELATORIO DE SERVIÇO	2
	EMISSÃO DE RELATORIO FOTOGRAFICO E DIARIO DE OBRA FORA DO PRAZO ESTIPULADO OU COMBINADO COM A FISCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL / ORDEM DE SERVIÇO	2
	RELATORIO FOTOGRAFICO E DIARIO DE OBRA COM INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU INCORRETAS	RELATORIO DE SERVIÇO	1
	FALTA DE ELEMENTOS MINIMOS NO RELATORIO FOTOGRAFICO E DIARIO DE OBRA	RELATORIO DE SERVIÇO	1
3.0 EQUIPE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, USO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SUBCONTRATAÇÕES	DEIXAR DE ENTREGAR O RELATORIO FOTOGRAFICO E DIARIO DE OBRA JUNTO OU ANTES DA ENTREGA DA FATURA DE SERVIÇO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL / ORDEM DE SERVIÇO	1
	DEIXAR DE ELABORAR E ENTREGAR LAUDO TECNICO SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL / ORDEM DE SERVIÇO	4
	EMPREGO DE FUNCIONARIOS DESQUALIFICADOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	3
	RECURSAR-SE A SUBSTITUIR PROFISSIONAL, APÓS SOLICITAÇÃO JUSTIFICADA DA FISCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	1
	FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO E-SOCIAL DOS COLABORADORES EMPREGADOS NA OBRA	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	5
	FALTA DE CERTIFICAÇÃO DOS TREINAMENTOS NECESSARIOS PARA OS COLABORADORES EMPREGADOS NA OBRA	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	5
	FALTA DE ENTREGA DO PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO)	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	5
	EXECUÇÃO DE SERVIÇO SEM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	5
	DEIXAR DE FORNECER OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS COLABORADORES, BEM COMO O NÃO FORNECIMENTO DA FICHA DE ENTREGA DE EPI	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	5
	USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INADEQUADOS OU DETERIORADOS	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	5
	SUBCONTRATAÇÃO EM DESACORDO COM CLAUSULA ESTABELECIDADA EM CONTRATO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	5
GRAU DE RELEVANCIA			
1	REDUÇÃO DE 0,50 % SOBRE O VALOR DA FATURA POR EVENTO		
2	REDUÇÃO DE 1,00 % SOBRE O VALOR DA FATURA POR EVENTO		
3	REDUÇÃO DE 2,50 % SOBRE O VALOR DA FATURA POR EVENTO		
4	REDUÇÃO DE 5,00 % SOBRE O VALOR DA FATURA POR EVENTO		
5	REDUÇÃO DE 8,00 % SOBRE O VALOR DA FATURA POR EVENTO		

14.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

14.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 14.3. será aplicada à CONTRATADA ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

14.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no item 14.3. será aplicada à CONTRATADA e ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.2 bem como pelas infrações administrativas previstas no item 14.2 quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a CONTRATADA e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

14.11 A sanção estabelecida no item 8.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

14.12 A aplicação das sanções previstas no item 15.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.13 A aplicação das sanções previstas no item 15.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 15.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.15 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.16 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.17 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.18 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.12.

14.19 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.20 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.22 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.23 Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.24 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em ATA de registro de cadastro do CIMINAS, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.25 Nenhum pagamento será processado à CONTRATADA, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

14.26 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.27 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.28 Pagamento da multa;

14.29 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.30 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.31 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 14.18.

14.32 A sanção pelas infrações previstas no item 14.2 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.33 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CIMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, as seguintes sanções:

A - Advertência;

B - Multa, nas hipóteses em que o contratado incorra em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

C - A aplicação da sanção prevista neste subitem (b, "ii") não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato;

D - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.34 A advertência de que trata o item (15.1., "a"), é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto ao TERMO DE ADESÃO apresentado, praticadas inadvertidamente pela EMPRESA interessada, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

15.2. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

15.3. A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.4. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer

época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Comissão de Licitação porventura julgar necessário.

15.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.6. O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS/CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO.

15.7. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

15.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Pedido de Credenciamento

Anexo IV – Declaração para Fins de participação em Credenciamentos.

Anexo V – Demonstrativo de BDI

16. DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Araxá/MG.

Araxá/MG, 07 de fevereiro de 2025

Luiz Claudio Ferreira
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

1. DO OBJETO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP EM SUA NORMA TÉCNICA IBR 001/2021, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.

1.1. O Credenciamento será de lote único, conforme tabela orçamentária constante na Relação de serviços (Anexo I), facultando-se ao licitante a credenciar se tiver condições em atender o objeto por completo.

1.2. O presente objeto contempla também a contratação de empresas do ramo de engenharia na forma integral ou semi-integral, conforme justificado no item 1.7 constante no Termo de Referência – ANEXO I.

1.3. Todas as exigências estabelecidas nesse processo, especificações detalhadas e base de preços para a realização dos serviços, fora utilizada como base:

- ✓ Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Minas Gerais, doravante denominada SINAPI.
- ✓ Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais, doravante denominada SICOR-MG
- ✓ Tabelas de Preço Superintendência de Desenvolvimento da Capital, doravante denominada, Sudecap.
- ✓ Sistema de Custos Referenciais de Obras do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem – DNER e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, doravante denominada SICRO.

1.4. Os preços a ser praticados será os da tabela de referência mencionada no item 1.3, utilizando desta(s) os valores referentes à coluna "COM DESONERAÇÃO". Sobre tal valor, será aplicado o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), estes que variam de valores conforme ISS (Imposto Sobre Serviços) do município consorciado onde foi realizado o objeto, justifica-se que tais parâmetros de valores para o BDI esta conforme o Acórdão nº 2622/13 e a Lei nº 13.161 de 31/08/2015.

1.4.1. O demonstrativo do BDI se encontra no ANEXO V

1.5. Composição do lote:

LOTE ÚNICO
ROL DE ATIVIDADES CONTEMPLADAS PELO IBRAOP (Nota Técnica IBR 001/2021, páginas 15, 16 e 17)
Construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;
Pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;
Edificação de muros de divisa;
Construção de quadras poliesportivas;
Construção de postos e delegacias de polícia;
Construção de pontos de ônibus;
Execução de poços artesianos;
Construção de cisternas e reservatórios de água de pequeno ou médio porte ou pré-moldados;
Obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade;
Construção de valas sanitárias;
Construção de obras de artes especiais (pontes e viadutos) de baixa complexidade e em ambientes não agressivos ou de impactos ambientais não significativos;
Construção de barragens de pequeno porte para fins de armazenamento de água para abastecimento humano ou para fins de geração hidrelétrica, desde que de baixa potência instaladas;
Construção de pequenos píers para atracamento/acesso a pequenas e médias embarcações;
Substituição de equipamentos interiores a edificações, como elevadores e escadas rolantes, por outro de características técnicas equivalentes ao original;
Substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original.

1.6. Será usada preferencialmente como base de referência de preços a tabela SINAPI, poderá ser substituída pela tabela SICOR-MG, SUDECAP e SICRO apenas em casos de não existência do item na tabela SINAPI.

1.7. Na contratação integrada, o contratado é responsável por todas as etapas do projeto, desde a elaboração dos projetos básico e executivo até a entrega final. Na contratação semi-integrada, o contratado executa todas as ações, exceto a elaboração do projeto básico, que é fornecido pela Administração Pública. Assim, na contratação integrada, o município solicitante não assume o anteprojeto, enquanto na semi-integrada o município solicitante deverá apresentar todo o projeto básico.

1.7.1. O Município solicitante deverá estabelecer o regime de contratação que deseja para a execução do serviço: integrado ou semi-integrado.

1.7.2. Optando pelo regime semi-integrado, o Município enviará para o CIMINAS o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico e os Projetos Estruturais. Esses documentos devem atender às atividades definidas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop) na Nota Técnica IBR 001/2021, páginas 15, 16 e 17. O CIMINAS, então, verificará as empresas credenciadas que possuem as capacidades necessárias para a execução conforme estabelecido pelo Projeto Básico.

1.7.3. Caso o município opte pelo regime de contratação integrado, deverá enviar ao CIMINAS o Termo de Referência para a classificação da empresa, a fim de selecionar aquela(s) que melhor atenderá com a técnica adequada.

1.7.4. Conforme O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), que em face dos novos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apresentou em Nota Técnica dispositivos para os quais ainda não há claro entendimento sobre o alcance de seus termos, seja pela ausência de definição objetiva, seja pela necessidade de regulamentação, sendo assim temos a classificação das obras comuns

SERÁ COBRADO DO MUNICÍPIO E DO FORNECEDOR, SOBRE O PAGAMENTO DO OBJETO CONTRATADO, O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO), A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, INCISO I DO DECRETO 6.017/07, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONVENCIONADA NA RESOLUÇÃO 006, DE 02 DE AGOSTO DE 2024, ART 1º E TAMBÉM EM INSTRUMENTO CONTRATUAL AJUSTADO COM OS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

2. DA JUSTIFICATIVA

A adoção de regimes de contratação de empresas credenciadas para a realização de serviços e obras comuns de engenharia, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), oferece uma série de vantagens aos municípios consorciados ao Consórcio Interfederativo de Minas Gerais (CIMINAS). O modelo de credenciamento proporciona benefícios significativos em termos de eficiência administrativa, segurança jurídica, redução de custos e compromisso com a sustentabilidade, representando uma alternativa vantajosa para a gestão pública municipal, sendo mencionados;

I. Regime de Contratação Integrada e Semi-Integrada

A Lei nº 14.133/2021, ao permitir o uso de modalidades de contratação integrada e semi-integrada, possibilita uma gestão mais eficiente das obras e serviços. Este regime simplifica o processo licitatório, pois permite a contratação de todas as etapas de uma obra por uma única empresa, o que reduz custos operacionais e melhora as condições negociais para os municípios consorciados. A centralização dessas contratações no CIMINAS facilita a coordenação e a execução de projetos de forma mais ágil e com maior controle sobre a qualidade.

II. Padronização e Garantia de Qualidade

O CIMINAS realiza uma seleção rigorosa das empresas, assegurando que elas atendam a critérios técnicos e de idoneidade, conforme as normas da Lei nº 14.133/2021. A padronização das contratações e a exigência de qualificação técnica garantem que os projetos sejam executados de maneira eficiente, segura e conforme as especificações exigidas.

III. Compliance e Segurança Jurídica

A análise contínua da idoneidade das empresas credenciadas e o cumprimento das normas legais, como as estabelecidas pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), garantem que o processo seja conduzido com transparência e segurança jurídica. A responsabilidade solidária entre os membros do consórcio nas ações durante a execução dos contratos, prevista na Lei nº 11.107/2005, fortalece ainda mais a confiança dos municípios nas contratações realizadas.

IV. Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade

O compromisso com a sustentabilidade ambiental é outro aspecto relevante do modelo de credenciamento. As empresas credenciadas devem cumprir as exigências ambientais previstas nas leis de proteção ao meio ambiente (Lei nº 6.938/1981 e Lei nº 12.305/2010). Essa exigência não apenas está alinhada com a legislação ambiental, mas também demonstra a responsabilidade do consórcio e dos municípios consorciados com a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população.

V. Eficiência e Redução de Custos

O credenciamento de empresas ao consórcio também reduz custos administrativos, uma vez que elimina a necessidade de novos processos licitatórios para cada contratação. De acordo com o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o processo de credenciamento simplifica a contratação e torna o

processo mais ágil, atendendo de maneira mais rápida a demandas emergenciais ou planejadas. Esse modelo permite aos municípios consorciados responder com eficiência às necessidades da população, economizando recursos públicos. A seguir, estão algumas áreas em que a redução de custos pode ser ampliada e respaldada, além de uma explicação mais aprofundada de como isso impacta positivamente os municípios consorciados:

a) Redução de Custos Administrativos: A centralização das contratações por meio deste consórcio, elimina a necessidade de cada município realizar licitações separadas para os mesmos serviços ou obras. Isso resulta em uma redução significativa de custos administrativos, pois as atividades relacionadas ao processo licitatório (publicações, equipe de fiscalização, elaboração de editais, entre outros) são centralizadas. Como os municípios consorciados compartilham os recursos necessários, a sobrecarga administrativa é substancialmente reduzida.

"Os consórcios públicos promovem o planejamento e a execução de ações de interesse comum, otimizando recursos financeiros e humanos." (Lei nº 11.107/2005, Art. 2º)

A exemplo deste impacto podemos citar que se cada município tivesse que realizar licitações separadas para a construção de obras de infraestrutura, seria necessário contratar equipes e investir em recursos administrativos repetidamente. Ao consolidar essas licitações em um único processo, os custos com assessoria jurídica, editais, publicações e equipes são diluídos entre os municípios participantes, resultando em economias operacionais.

b) Melhoria nas Condições de Compra e Negociação (Economia de Escala): Ao unir os interesses de múltiplos municípios, o poder de negociação para a contratação de serviços e obras aumenta consideravelmente. A economia de escala permite que o consórcio negocie melhores preços com fornecedores e prestadores de serviços. A contratação conjunta pode, portanto, reduzir os custos unitários das obras e serviços, além de garantir condições mais vantajosas para os municípios participantes.

"A centralização das compras, com a atuação do consórcio público, gera uma economia significativa de recursos, uma vez que amplia a quantidade de contratação de bens e serviços, permitindo melhores condições de preço e prazos." (Lei nº 11.107/2005, Art. 6º)

A exemplo deste impacto podemos mencionar que se cada município de forma isolada tivesse que comprar materiais de construção ou contratar serviços de engenharia para obras públicas, o valor pago poderia ser superior devido à compra em menor quantidade. No consórcio, ao juntar as demandas de vários municípios, a negociação conjunta pode resultar em descontos e condições mais vantajosas, diminuindo substancialmente o custo por unidade ou serviço contratado.

c) Redução de Custos com Fiscalização e Acompanhamento de Obras: A fiscalização de obras e serviços públicos exige uma série de recursos, incluindo engenheiros, técnicos, e outros profissionais especializados. Quando cada município realiza suas próprias licitações, os custos com a fiscalização também são duplicados. No consórcio, as atividades de fiscalização podem ser realizadas de maneira centralizada, o que resulta em uma redução de custos com pessoal e processos de monitoramento. Além disso, como o consórcio tende a adotar um controle mais rigoroso e padronizado, as obras são mais bem executadas, evitando retrabalho e custos extras.

"A contratação e fiscalização centralizadas, quando realizadas por consórcio, representam uma maneira de economizar recursos públicos, ao garantir maior eficiência na execução e fiscalização dos contratos." (Lei nº 14.133/2021, Art. 59)

A exemplo deste impacto podemos mencionar que um município que realiza uma obra pública por conta própria precisa contratar profissionais de fiscalização com recursos próprios, o que implica custos adicionais com contratação, capacitação e pagamento de honorários. Já no consórcio, uma única equipe de fiscalização pode atuar em nome de todos os municípios participantes, reduzindo a duplicação de esforços e custos.

d) Redução de Custos Jurídicos e Burocráticos: A gestão de processos licitatórios envolve custos com a elaboração de documentos legais, como contratos, termos aditivos e pareceres jurídicos. Cada município, ao conduzir suas licitações individualmente, precisaria arcar com custos elevados de assessoria jurídica. No modelo de consórcio, os custos com assessoria jurídica e outras atividades burocráticas são diluídos entre os municípios participantes, resultando em uma redução significativa nas despesas jurídicas. A padronização de processos no consórcio também contribui para a simplificação e agilidade nas contratações.

"A contratação por consórcio público permite uma gestão mais eficiente e econômica dos contratos administrativos, otimizando custos com a consultoria jurídica e aumentando a celeridade dos processos." (Art. 1º da Lei nº 11.107/2005)

A exemplo deste impacto podemos inferir que em vez de cada município ter que contratar advogados para revisar e redigir os contratos e aditivos de cada obra ou serviço, o consórcio pode centralizar esses custos, pagando uma assessoria jurídica compartilhada. Além disso, a padronização dos contratos reduz a necessidade de revisões repetidas e a complexidade burocrática.

e) Prevenção de Desperdícios e Melhoria na Alocação de Recursos: O modelo de consórcio permite uma melhor alocação de recursos para os projetos. Ao ter um controle

centralizado, é possível identificar e evitar desperdícios de materiais, mão-de-obra e tempo nas obras e serviços contratados. Essa gestão mais eficiente resulta em menores custos diretos e indiretos ao garantir que os recursos sejam usados de maneira mais estratégica.

"A gestão compartilhada de recursos públicos no âmbito dos consórcios intermunicipais permite otimizar os investimentos e reduzir os custos com a execução de obras e serviços, evitando desperdícios." (Lei nº 11.107/2005, Art. 7º)

A exemplo deste impacto temos que ao agrupar diversas obras e serviços para os municípios consorciados, o consórcio pode otimizar o uso de materiais e insumos. A compra conjunta de materiais e a coordenação das equipes de trabalho tornam o processo mais eficiente, evitando a sobrecarga de recursos e garantindo que os municípios obtenham o máximo benefício com o mínimo de desperdício.

Concluimos assim que as vantagens financeiras do modelo de consórcio interfederativo, especialmente no que diz respeito à redução de custos, são claras e substanciais. Ao centralizar contratações e otimizar processos administrativos, fiscais e jurídicos, o consórcio permite aos municípios participantes reduzir significativamente as despesas operacionais. Além disso, a economia de escala, a melhor negociação de preços, a padronização dos processos e a prevenção de desperdícios são componentes-chave para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente e eficaz, resultando em uma gestão mais transparente e sustentável dos projetos públicos.

VI. Respaldo Jurídico e Jurisprudência

A utilização de consórcios intermunicipais e interfederativo para contratações públicas é respaldada por decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reconhece a validade e eficácia dessas práticas, desde que observados os requisitos legais e administrativos. A jurisprudência tem reforçado que a participação dos consórcios em licitações públicas não compromete a competitividade e a execução do objeto contratado, aumentando a segurança jurídica das contratações realizadas

3. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada, sem prejuízo daquela exercida pelos fiscais de contrato dos entes consorciados, por servidor indicado pelo Município consorciado no Contrato de Programa.

4. DO PAGAMENTO

AGENDAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após executado o serviço, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado – obedecendo o cronograma de faturamento:

- Dia 01 ao dia 10** – realizada revisão, conferência e processamento dos serviços realizados; Dia 10 – Os relatórios de Prestação de Serviços e as Notas fiscais são enviados aos municípios para conferência, avaliação, controle e pagamento;
- Dia 20** – vencimento das faturas enviadas aos municípios;
- Dia 21 a 25** - enviados valores das notas fiscais aos prestadores de serviços;
- Dia 25** – notas fiscais recebidas são enviadas à contabilidade para que sejam emitidos liquidação para realização dos pagamentos;
- Até dia 30** – pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente, de acordo com repasse pelos municípios e ou conveniados.

Os pagamentos à licitante contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, que será comprovada por meio das Ordens de serviços expedidas pelos municípios pertencentes ao CIMINAS.

b) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CIMINAS, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (comprovada com nota fiscal anexada juntamente as ordens de serviços executadas).

b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo a ordem de serviço deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.

Após a conferência e aceite dos documentos citados nas letras “a” e “b”, o CIMINAS providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de até 10 (dez) dias

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Caso a licitante contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMINAS no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

O CIMINAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Os pagamentos devidos pelo CIMINAS serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária, e ou cheque.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CIMINAS, a qualquer tempo.

Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:

A empresa contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização do Secretários Municipais dos entes consorciados, observado o cronograma-físico financeiro.

Nas primeiras e nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Relatório fotográfico;
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- c) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- f) Certidão Civil de Falência de Minas Gerais
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal
- h) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- i) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Secretaria da Fazenda de Minas Gerais
- h) Prova de quitação junto ao CREA ou CAU, bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do CONTRATANTE.

O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA.

O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da CONTRATADA para com algum dos consorciados do CIMINAS quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

Todas as notas fiscais deverão constar o número do contrato, os dados bancários, o objeto de contratação, o número da ART sob pena de devolução pelo CONTRATANTE.

O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro de Obra.

O valor a (lo) da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL \text{ (mensal)} = \frac{AL}{VC + A} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (lo) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de obra (se houverem).

Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

Em caso de medição zero, ou paralisação da obra, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste Termo de Referência/Edital.

A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, contado a partir da data-base do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.

Os preços a serem pagos pelo CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela CONTRATADA, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

O preço pelo qual serão contratados os serviços é irrevogável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, exceto o reajuste previsto no contrato.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA.

Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do CONTRATANTE.

Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação

SERÁ COBRADO DO MUNICÍPIO E DO FORNECEDOR, SOBRE O PAGAMENTO DO OBJETO CONTRATADO, O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO), A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, INCISO I DO DECRETO 6.017/07, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONVENCIONADA NA RESOLUÇÃO 006, DE 02 DE AGOSTO DE 2024, ART 1º E TAMBÉM EM INSTRUMENTO CONTRATUAL AJUSTADO COM OS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.

Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

Caberá ao responsável pela solicitação do município de origem o repasse prévio à contratada, por escrito, de todas as orientações, artes e recomendações necessárias, para o cumprimento do objeto em conformidade com este edital

Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CIMINAS for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

Prestar o serviço, no prazo estabelecido, entregando a nota fiscal/fatura, devidamente conferida e corretamente preenchida, segundo discriminação do objeto constante na Nota de Autorização de Serviço.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

Caso seja de interesse da empresa credenciada, efetuar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, a visita técnica deverá ser agendada junto ao representante do Município.

A finalidade da visita é o conhecimento do local, das variáveis que pode ser um impedimento na realização do mesmo e das condições em que os serviços serão prestados, bem como demais

esclarecimentos que a empresa credenciada julgar necessários para a futura execução do objeto.

Fornecer mão de obra qualificada, materiais e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços, devendo entregar todo o material pronto e editado, no prazo estabelecido nas condições de prestação dos serviços.

A Compromissária de Prestadora de Serviços e/ou Contratada deverá disponibilizar mão de obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho; Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

Executar os serviços em horários definidos pela Contratante.

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

Manter, durante toda a vigência da licitação compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Prestar os serviços observando os demais encargos e responsabilidades cabíveis.

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos entes consorciados, atendendo prontamente a todas as reclamações.

Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.

Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Prefeitura solicitante do serviço.

Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

Solicitar ao Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual

Responsabilizarem-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação do serviço.

Comparecer à sede do CIMINAS, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados

7. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo

com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

8. DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 25, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

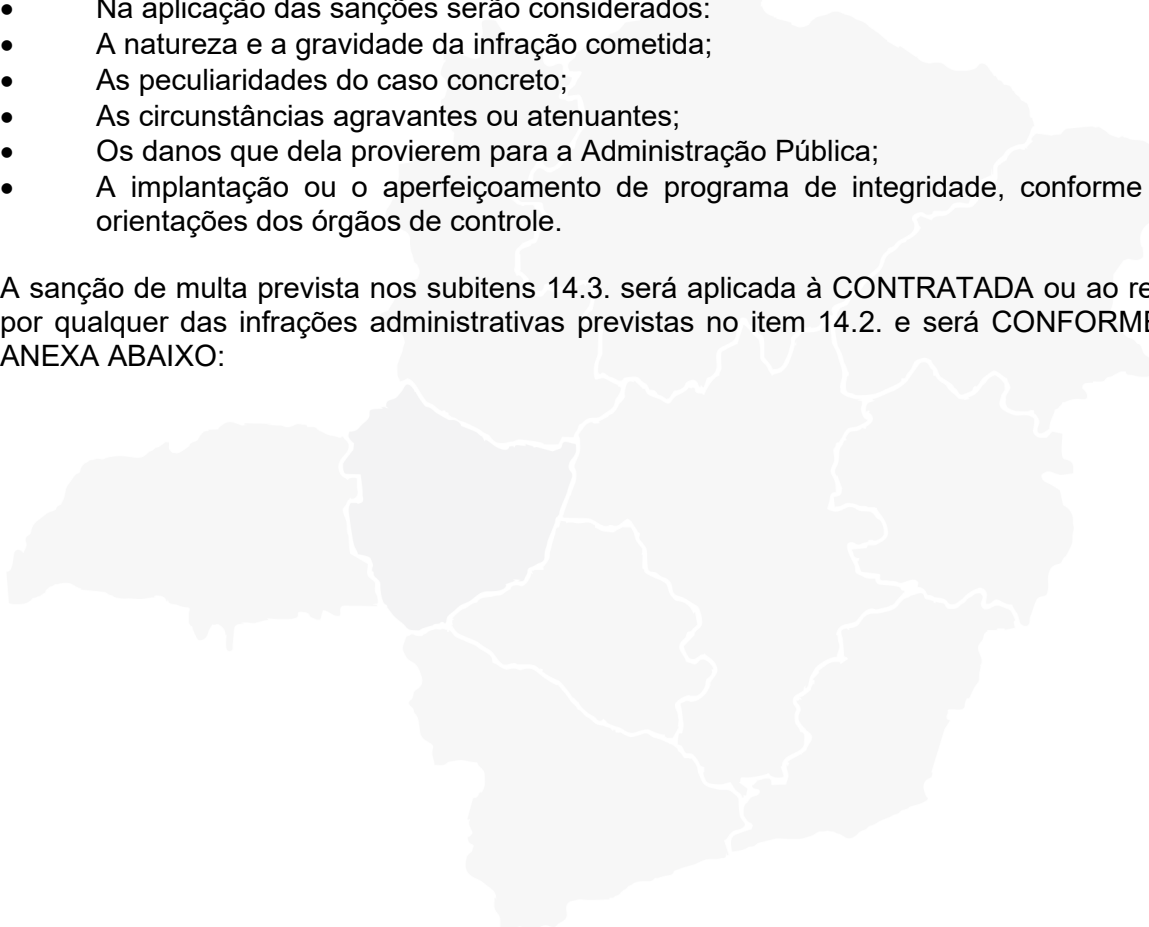
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo consorcio durante o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- Fraudar o credenciamento licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que descumprir as condições estabelecidas neste edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 14.2 ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção de multa prevista nos subitens 14.3. será aplicada à CONTRATADA ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2. e será CONFORME TABELA ANEXA ABAIXO:



QUESITOS	DESCRIÇÃO DO INDICADOR/ SITUAÇÃO	INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	GRAU DE RELEVANCIA
1.0 - TEMPO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	ATRASO DE 15 DIAS NO ATENDIMENTO DA DEMANDA	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL E ORDEM DE SERVIÇO	1
	ATRASO DE 15 DIAS NA CONCLUSÃO DE SERVIÇO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL E ORDEM DE SERVIÇO	2
	DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS ACORDADOS COM A FISCALIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PROGRAMADOS	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL E ORDEM DE SERVIÇO	3
2.0 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INCOMPLETOS OU PALEATIVOS	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	2
	RECURSAR-SE A FORNECER MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL E ORDEM DE SERVIÇO	1
	DANO AO(S) EQUIPAMENTO(S) POR OMISSÃO, IMPRUDENCIA, IMPERICIA OU INTEMPESTIVIDADE NA ATUAÇÃO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL E ORDEM DE SERVIÇO	5
	FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO INCORRETA A FISCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	2
	DEIXAR DE INDICAR PREPOSTO	RELATORIO DE SERVIÇO	2
	EMISSÃO DE RELATORIO FOTOGRAFICO E DIARIO DE OBRA FORA DO PRAZO ESTIPULADO OU COMBINADO COM A FISCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL / ORDEM DE SERVIÇO	2
	RELATORIO FOTOGRAFICO E DIARIO DE OBRA COM INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU INCORRETAS	RELATORIO DE SERVIÇO	1
	FALTA DE ELEMENTOS MINIMOS NO RELATORIO FOTOGRAFICO E DIARIO DE OBRA	RELATORIO DE SERVIÇO	1
	DEIXAR DE ENTREGAR O RELATORIO FOTOGRAFICO E DIARIO DE OBRA JUNTO OU ANTES DA ENTREGA DA FATURA DE SERVIÇO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL / ORDEM DE SERVIÇO	1
3.0 EQUIPE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, USO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SUBCONTRATAÇÕES	DEIXAR DE ELABORAR E ENTREGAR LAUDO TECNICO SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL / ORDEM DE SERVIÇO	4
	EMPREGO DE FUNCIONARIOS DESQUALIFICADOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	3
	RECURSAR-SE A SUBSTITUIR PROFISSIONAL, APÓS SOLICITAÇÃO JUSTIFICADA DA FISCALIZAÇÃO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	1
	FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO E-SOCIAL DOS COLABORADORES EMPREGADOS NA OBRA	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	5
	FALTA DE CERTIFICAÇÃO DOS TREINAMENTOS NECESSARIOS PARA OS COLABORADORES EMPREGADOS NA OBRA	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	5
	FALTA DE ENTREGA DO PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO)	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	5
	EXECUÇÃO DE SERVIÇO SEM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	5
	DEIXAR DE FORNECER OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS COLABORADORES, BEM COMO O NÃO FORNECIMENTO DA FICHA DE ENTREGA DE EPI	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	5
	USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INADEQUADOS OU DETERIORADOS	FISCALIZAÇÃO PRESENCIAL	5
GRAU DE RELEVANCIA	CORRESPONDÊNCIA		
	1	REDUÇÃO DE 0,50 % SOBRE O VALOR DA FATURA POR EVENTO	
2		REDUÇÃO DE 1,00 % SOBRE O VALOR DA FATURA POR EVENTO	
3		REDUÇÃO DE 2,50 % SOBRE O VALOR DA FATURA POR EVENTO	
4		REDUÇÃO DE 5,00 % SOBRE O VALOR DA FATURA POR EVENTO	
5		REDUÇÃO DE 8,00 % SOBRE O VALOR DA FATURA POR EVENTO	

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 14.3. será aplicada à CONTRATADA ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no item 14.3. será aplicada à CONTRATADA e ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.2 bem como pelas infrações administrativas previstas no item 14.2 quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a CONTRATADA e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

14.35 A sanção estabelecida no item 8.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

A aplicação das sanções previstas no item 15.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação das sanções previstas no item 15.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 15.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.12.

Suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas em ATA de registro de cadastro do CIMINAS, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Nenhum pagamento será processado à CONTRATADA, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Pagamento da multa;

Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 14.18.

A sanção pelas infrações previstas no item 14.2 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CIMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, as seguintes sanções:

A - Advertência;

B - Multa, nas hipóteses em que o contratado incorra em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

C - A aplicação da sanção prevista neste subitem (b, "ii") não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato;

D - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

A advertência de que trata o item (15.1., "a"), é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

Prazo: 12 (doze) meses.

Araxá/MG, 07 de fevereiro de 2025

Luciana Souza Martins

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS
GERAIS - CIMINAS E A EMPRESA
..... NOS TERMOS DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Pedro Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Presidente Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito de Santa Rosa da Serra - MG, doravante denominado CIMINAS/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa, situada na Rua, no município de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP EM SUA NORMA TÉCNICA IBR 001/2021, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, conforme segue:

LOTE ÚNICO

ROL DE ATIVIDADES CONTEMPLADAS PELO IBRAOP (Nota Técnica IBR 001/2021, páginas 15, 16 e 17)

Construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;

Pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;

Edificação de muros de divisa;

Construção de quadras poliesportivas;

Construção de postos e delegacias de polícia;

Construção de pontos de ônibus;

Execução de poços artesianos;

Construção de cisternas e reservatórios de água de pequeno ou médio porte ou pré-moldados;

Obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade;

Construção de valas sanitárias;

Construção de obras de artes especiais (pontes e viadutos) de baixa complexidade e em ambientes não agressivos ou de impactos ambientais não significativos;

Construção de barragens de pequeno porte para fins de armazenamento de água para abastecimento humano ou para fins de geração hidrelétrica, desde que de baixa potência instaladas;

Construção de pequenos píers para atracamento/acesso a pequenas e médias embarcações;

Substituição de equipamentos interiores a edificações, como elevadores e escadas rolantes, por outro de características técnicas equivalentes ao original;

Substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original.

Será usada preferencialmente como base de referência de preços a tabela SINAPI, poderá ser substituída pela tabela SICOR-MG, SUDECAP e SICRO apenas em casos de não existência do item na tabela SINAPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o CIMINAS pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA, o valor correspondente aos serviços prestados durante o mês no valor correspondente aos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato e sobre estes será decotado o correspondente de 5% (CINCO) de taxa de administração para o CIMINAS nos termos do art. 13 da Lei 11107 / 2005.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

§ 2º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º - A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do _____, servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização através dos prepostos (Fiscal de Contrato) de _____, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º - Da CONTRATADA:

- Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CIMINAS for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- Prestar o serviço, no prazo estabelecido, entregando a nota fiscal/fatura, devidamente conferida e corretamente preenchida, segundo discriminação do objeto constante na Nota de Autorização de Serviço.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação

da licitação.

- Caso seja de interesse da empresa credenciada, efetuar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, a visita técnica deverá ser agendada junto ao representante do Município.
- A finalidade da visita é o conhecimento do local, das variáveis que pode ser um impecilho na realização do mesmo e das condições em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que a empresa credenciada julgar necessários para a futura execução do objeto.
- Fornecer mão de obra qualificada, materiais e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços, devendo entregar todo o material pronto e editado, no prazo estabelecido nas condições de prestação dos serviços.
- A Compromissária de Prestadora de Serviços e/ou Contratada deverá disponibilizar mão de obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho; Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- Executar os serviços em horários definidos pela Contratante.
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.
- Manter, durante toda a vigência da licitação compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Prestar os serviços observando os demais encargos e responsabilidades cabíveis.
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos entes consorciados, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.
- Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Prefeitura solicitante do serviço.
- Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- Solicitar ao Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual
- Responsabilizarem-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação do serviço.

- Comparecer à sede do CIMINAS, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados

§2º - DA CONTRATANTE:

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- Caberá ao responsável pela solicitação do município de origem o repasse prévio à contratada, por escrito, de todas as orientações, artes e recomendações necessárias, para o cumprimento do objeto em conformidade com este edital
- Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS e municípios integrantes.

§1º - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§2º - Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, o CIMINAS, além das penalidades previstas em lei e no Edital, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contratado;

§3º - O CIMINAS poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à empresa outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§4º - Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a empresa faltosa será notificada para recolher a

favor do CIMINAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia de recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização do CIMINAS.
- c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte.
- d) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.
- e) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
- f) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 008/2025, oriundo do Processo Administrativo Nº 025/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, de de 2025.

Sr. Frederico Ozanam Rangel
Presidente CIMINAS
(CONTRATANTE)

Assinatura do Responsável
Carimbo da empresa
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1º -----

2º -----

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025	CREDENCIAMENTO Nº 008/2025	Fl. 01/01
--	--	---------------------------------------	------------------

RAZÃO SOCIAL:		INSC. MUN:	
CNPJ/MF:	00.000.000/0000-00	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		UF:	MINAS GERAIS
E-MAIL:		FONE:	(00)-0000-0000
SÓCIO ADMINIST.:		CPF:	000.000.000-00

LOTE ÚNICO

ROL DE ATIVIDADES CONTEMPLADAS PELO IBRAOP (Nota Técnica IBR 001/2021, páginas 15, 16 e 17)

Construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;

Pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;

Edificação de muros de divisa;

Construção de quadras poliesportivas;

Construção de postos e delegacias de polícia;

Construção de pontos de ônibus;

Execução de poços artesianos;

Construção de cisternas e reservatórios de água de pequeno ou médio porte ou pré-moldados;

Obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade;

Construção de valas sanitárias;

Construção de obras de artes especiais (pontes e viadutos) de baixa complexidade e em ambientes não agressivos ou de impactos ambientais não significativos;

Construção de barragens de pequeno porte para fins de armazenamento de água para abastecimento humano ou para fins de geração hidrelétrica, desde que de baixa potência instaladas;

Construção de pequenos píers para atracamento/acesso a pequenas e médias embarcações;

Substituição de equipamentos interiores a edificações, como elevadores e escadas rolantes, por outro de características técnicas equivalentes ao original;

Substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

DATA:

CARIMBO DO CNPJ: ASSINATURA:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor _____, RG _____ e CPF/MF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no Credenciamento xx/2024 acima que nossa empresa até a presente data:

- 1– Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2– Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3– Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4– Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5– Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com o CIMINAS, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6– Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7– Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos serviços;
- 8– Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

_____, de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

ANEXO V

BDI REFERENCIAL



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1

DEMONSTRATIVO DE BDI SEM DESONERAÇÃO

DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - OBRA DE EDIFICAÇÃO

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)								
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELA S	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO S						INC. (6)
		ISS (2)				DIFERENCIADO		
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	3,42%	4,00%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	4,94%	6,16%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,29%	1,77%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,53%	0,80%	CD
RISCO(*)	R	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,76%	0,97%	CD
TRIBUTOS	I	4,65%	5,15%	5,65%	6,15%	3,65%	6,15%	PV
ISS	ISS(2)	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	-	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
CORFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	-	-	-	-	-	-	PV
FÓRMULA DO BDI		$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$						
BDI (NUMERADOR)		16,93%	16,93%	16,93%	16,93%	10,91%	13,33%	
BDI (DENOMINADOR)		95,35%	94,85%	94,35%	93,85%	96,35%	93,85%	
BDI		22,63%	23,28%	23,93%	24,59%	15,11%	20,76%	
OBSERVAÇÕES								
(1) SIGLA.								
(2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.								
(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.								
(4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.								
(5) INCIDÊNCIA.								

SEINFRA

Rod. Papa João Paulo II, nº 4.143. Prédio Minas, 7º andar
Serra Verde - CEP: 31630-901 - BH/MG
Fone: (31) 3915-8309 | Fax: 3915-9352
www.transportes.mg.gov.br

DER-MG

Av. dos Andradas, 1.120 - Centro
BH/MG - CEP: 30120-016
Fone: (31) 3235-1272
Email: custos@der.mg.gov.br

ciminas.mg.gov.br

Praça Pedro Alves da Costa, 300
Vila São Pedro, Araxá, CEP: 38183-048

+55 34 3662-3637